

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.




PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO TURISMO

RESOLUÇÃO COMMAPT Nº. 001/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO TURISMO – COMMAPT**, nos termos da Lei Municipal nº. 30 de 20 de março de 2018, Resolução COMMAPT nº. 001/2017, Lei Municipal nº. 47/2018 de 24 de abril de 2018, Resolução CEPRAM nº. 4.579/2018 e no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo nº 001/2022/TEC/LO-001 RESOLVE: Art.1º. Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, válida pelo prazo de **04 (QUATRO) anos**, a Claro S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, para desenvolver a atividade no Ramo de Telecomunicações - Estação Rádio Base - BAMMD02 com instalação do tipo greenfield e transmissor com potência de 89 W, situada à Rua José Orgete, SN, Centro - Latitude: 10° 43' 13.01" S - Longitude: 44° 02' 21.98" W, CEP: 47.160-000 – Mansidão-BA, com área locada total de 401,25 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I** – Solicitar previamente à SEMMATURH, quando necessário, autorização ambiental para realizar recuperação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. **II** – A recuperação de áreas contaminadas em casos de acidentes, deverá ser realizada com base no Plano de Recuperação para as áreas contaminadas, apresentando previamente à SEMMATURH, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMMATURH poderá permitir a execução de ações emergenciais de recuperação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. **III** – Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os à reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para esse fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos de água. **IV** – Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como, nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis. **V** - Atualizar a Licença Ambiental de Operação - LAO, junto à SEMMATURH, previamente a quaisquer alterações que implique reforma de equipamentos, ampliação de instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento. **VI** - Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de trabalho a ser executado, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. **VII** – Solicitar a renovação desta licença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma. **VIII** - Manter no local do empreendimento, uma cópia desta Licença Ambiental de Operação - LAO, os documentos e projetos do empreendimento, à disposição da fiscalização da SEMMATURH. **IX** - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença Ambiental de Operação - LAO. **Art. 2.** Estabelece que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização dos Órgãos ambientais. **Art. 3.** Esta Licença entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Toni Barbosa Dias
Presidente do COMMAPT



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO TURISMO

RESOLUÇÃO COMMAPT Nº. 002/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO TURISMO – COMMAPT**, nos termos da Lei Municipal nº. 30 de 20 de março de 2018, Resolução COMMAPT nº. 001/2017, Lei Municipal nº. 47/2018 de 24 de abril de 2018, Resolução CEPRAM nº. 4.579/2018, Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012 e no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art.1º. Expedir **LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO – LAL** à:

EMPRESA: WINITY S.A.

CNPJ: 34.622.881/0001-02

ENDEREÇO: Rua Aniceto Nunes, 129, no Distrito de Aroeiras - Município de Mansidão - Bahia

CEP: 47.165-000

PROCESSO SEMMATURH: 003/2022/TEC/LAI-001

I – Relativa ao Projeto de Implantação de Empreendimento - Estação Rádio Base BAMNS500_A para telefonia móvel, com instalação do tipo greenfield (Torre metálica implantada no solo), constituída com transmissores, receptores, antenas, cabos, para-raios, etc), cuja atividade econômica principal será o ramo de Telecomunicações, com 40 m (quarenta metros) de altura da estrutura, área total locada de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo cerca de 3,56m² (três, cinquenta e seis metros quadrados) de área construída, situado à Rua Aniceto Nunes, 129, Distrito de Aroeiras, Município de Mansidão-BA, CEP: 47.165-000;

II - A área do empreendimento situa-se no perímetro urbano do Distrito de Aroeiras e não apresenta nenhum óbice à localização da atividade de Telecomunicações, desenvolvida por Estação Rádio Base BAMNS500_A - instalação do tipo greenfield, direcionada a telefonia móvel;

III – Esta Licença Ambiental de Localização – LAL, possui prazo de validade indeterminado, contados a partir de sua publicação, mediante o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Estabelece que esta Licença, seja mantida disponível à fiscalização dos Órgãos ambientais.

Art. 3º. Esta Licença entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Toni Barbosa Dias
Presidente do COMMAPT



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO TURISMO

RESOLUÇÃO COMMAPT Nº. 003/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO TURISMO – COMMAPT**, nos termos da Lei Municipal nº. 30 de 20 de março de 2018, Resolução COMMAPT nº. 001/2017, Lei Municipal nº. 47/2018 de 24 de abril de 2018, Resolução CEPRAM nº. 4.579/2018, Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012 e no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art.1º. Expedir **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI** à:

EMPRESA: WINITY S.A.

CNPJ: 34.622.881/0001-02

ENDEREÇO: Rua Aniceto Nunes, 129, no Distrito de Aroeiras - Município de Mansidão - Bahia

CEP: 47.165-000

FONE:

PROCESSO SEMMATURH: 003/2022/TEC/LAI-001

I – Relativa ao Projeto de Implantação de Empreendimento - Estação Rádio Base BAMNS500_A para telefonia móvel, com instalação do tipo greenfield (Torre metálica implantada no solo), constituída com transmissores, receptores, antenas, cabos, para-raios, etc), cuja atividade econômica principal será o ramo de Telecomunicações, com 40 m (quarenta metros) de altura da estrutura, área total locada de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), sendo cerca de 3,56m² (três, cinquenta e seis metros quadrados) de área construída, situado à Rua Aniceto Nunes, 129, Distrito de Aroeiras, Município de Mansidão-BA, CEP: 47.165-000

II – Esta Licença de Instalação é válida pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- A Winity S.A. é a única responsável perante a SEMMATURH no atendimento às condicionantes postuladas nessa Licença;
- No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa da SEMMATURH;
- A renovação desta licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de trabalho executado, conforme norma regulamentadora – NR 06 do Ministério do Trabalho
- Elaborar os projetos de construção, modificação, reforma e ampliação para adequação ao bom e fiel funcionamento do empreendimento, em conformidade com as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- O empreendedor fica ciente que a instalação do empreendimento deverá atender todas as normas de segurança, sinalização e demais da legislação em vigor, de modo a evitar transtornos e garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e tráfego de veículos;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E RECURSOS HÍDRICOS

SEMMATURH

MANSIDÃO - BAHIA



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO TURISMO

- g) Solicitar previamente à SEMMATURH, quando necessário, autorização ambiental para realizar recuperação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- h) A recuperação de áreas contaminadas em casos de acidentes, deverá ser realizada com base no Plano de Recuperação para as áreas contaminadas, apresentando previamente à SEMMATURH, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMMATURH poderá permitir a execução de ações emergenciais de recuperação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente.
- i) Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como, nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- j) O empreendedor fica ciente que não poderá armazenar rejeitos da construção civil, sob risco de contaminação, devendo cumprir a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações, além de destinar o bota-fora da obra seguindo as normas da Lei 12.305/10;
- l) Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os à reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente autorizado para esse fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo, no logradouro, em terrenos baldios, nas margens de rodovias ou em corpos de água.
- m) Atualizar a Licença Ambiental de Instalação - LAI, junto à SEMMATURH, previamente a quaisquer alterações que impliquem: Reforma de equipamentos, ampliação de instalações ou dos serviços oferecidos, bem como, a Licença Ambiental de Operação - LAO, quando da conclusão da Implantação da Obra;
- n) Manter dentro das normas o nível de ruídos gerados na atividade;
- o) Manter a área do empreendimento limpa e organizada;
- p) Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta Licença Ambiental de Instalação - LI.

Art. 2º. Estabelece que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização dos Órgãos ambientais.

Art. 3º. Esta Licença entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Toni Barbosa Dias
Presidente do COMMAPT



ATOS OFICIAIS
